

## LEI MUNICIPAL Nº 219 DE 05 DE SETEMBRO DE 1995

Autoriza o poder executivo a contratar locação de serviços de transporte escolar, e dá outras providências.

JOAO GREGÓRIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são inerentes faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar, em nome do Município de Nova Olímpia-MT, CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. ESCOLAR, em dever da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º Para celebração do instrumento contratual de que, trata o artigo anterior, o Poder Executivo, pelo setor componente fará realizar o Processo Licitatório de acordo com as determinações da Lei nº- 8.666/93, c/c as alterações dada pela Lei nº 8.883/ 94.

Art.3º O prazo da locação dos serviços de que trata esta lei será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, obedecida a conveniência entre as partes, a disponibilidade de recursos Financeiros por parte do Poder Público e a necessidade administrativa de interesse público.

Art. 4º O preço dever; ser o de menor valor e obedecido o resultado do processo licitatório.

**Parágrafo único.** Para a homologação do preço deverá ser levado em conta o serviço de melhor qualidade e segurança.

Art. 5º As partes ajustarão entre si na melhor forma de direito, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, financeiras, orçamentárias e contábeis para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º As despesas correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esportes e Turismo suplementado se necessário.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 05 dias do mês de Setembro de 1.995.

JOÃO GREGÓRIO DA SILVA